

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Nº 2025052998

Dispõe sobre a dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de 50 (cinquenta) prateleiras de aço.

O PREFEITO DE MINEIROS, Estado de Goiás, na forma de suas atribuições e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de 50 (cinquenta) prateleiras de aço, visando o armazenamento de processos cuja guarda é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno;

CONSIDERANDO que o processo licitatório é devidamente dispensável na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de compras e serviços limitados a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação, com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE

I - Fica dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da seguinte empresa: **54.862.558 AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.862.558/0001-05, com endereço na Avenida Goiás, nº 391, Centro, Goianésia-GO, CEP: 76.380-100, representada pelo **Sr. Ailton Rodrigues de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 025.972.405-09, no Valor Global de **R\$ 16.838,50 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, consoante menor orçamento apresentado e nos termos das Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas aos autos.



**PREFEITURA DE
MINEIROS**
Uma cidade cada vez melhor.

II - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, consoante disposto na Declaração de Disponibilidade Financeira, devendo a Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento adotar as providências complementares cabíveis destinadas à emissão das notas de empenho pertinente as despesas relacionadas.

III - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

IV - Este ato deverá ser publicado, conforme exige o art. 75, *inciso II*, da lei 14.133/2021, e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (22/09/2025).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito de Mineiros-GO

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Rua Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br





CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM **O MUNICÍPIO DE MINEIROS**
E A EMPRESA **54.862.558 AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**,
CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede da sua Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Carrijo nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Controle Interno, **Sr. Rodrigo Barbosa de Oliveira**, nomeado pelo Decreto nº 004/2025, assistidos juridicamente pelo Procurador do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, regulamente inscrito na OAB/GO nº 22.399.

CONTRATADA: A empresa **54.862.558 AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.862.558/0001-05, com endereço na Avenida Goiás, nº 391, Centro, Goianésia-GO, CEP: 76.380-100, e-mail: oliveiralicitacao30@gmail.com, representada pelo **Sr. Ailton Rodrigues de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 025.972.405-09.

As partes celebram o presente Contrato com origem ao **Ato de Dispensa de Licitação**, e fundamenta-se no **Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de 50 (cinquenta) prateleiras de aço, visando o armazenamento de processos cuja guarda é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, conforme as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	UND	Estante de aço, na cor cinza, com 6 (seis) prateleira cada, nas dimensões respectivas de altura, largura e profundidade de 1,98x0,92x,040 metros, com chapa de bandeja e coluna com espessura de 26 e 24 milímetros respectivamente.	R\$ 336,77	R\$ 16.838,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor total para execução do objeto contratual é de **R\$ 16.838,50 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, sendo este denominado doravante VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

3.1 Os recursos para o pagamento da importância contida na Cláusula Segunda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, da Lei Federal nº 14.133/21:



- **02.0235.04.124.7009.8040 (Manutenção de Serviços Administrativos) (100) 20250316 – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento integral do valor contratado dar-se-á em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos produtos, com nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor autorizado, devendo-se apresentar o documento na Secretaria Municipal de Controle Interno;

4.2 No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal;

4.3 A contratada deverá fornecer informações bancárias para recebimento do pagamento, constando número da conta, agência e demais dados necessários para o crédito do valor, que se dará pelo meio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 As estantes de aço serão instaladas no prédio do Arquivo Municipal, localizado na Rua 03 – Lote 03, Centro, Mineiros-GO no prazo de **10 dias**, contados da efetivação da contratação.

5.2 O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no presente termo, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3 Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato **vigera por 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da Contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

7.3 Comunicar/Notificar à empresa Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos serviços, para imediata correção e/ou substituição;

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.





7.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá:

- a)** Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;
- b)** As estantes de aço deverão ser entregues e montadas no local indicado no item 5.1;
- c)** Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades, sem ônus para o contratante;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos produtos fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e)** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/produtos com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo e na Proposta;
- f)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- g)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i)** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j)** Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais;
- k)** Permitir a fiscalização do objeto por parte do Município;
- l)** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- m)** Prestar os esclarecimentos necessários que forem solicitados pela Contratante;
- n)** Comunicar imediatamente a Contratante de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, fornecimento dos produtos, dentre outros necessários que comprometa o cumprimento da obrigação;





- o) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente o ônus a que decorrentes;
- p) Entregar o produto com a cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal, de lote, série, dentre outras que caracteriza o equipamento e número do processo;
- q) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo do(a) Senhor(a) **Rodrigo Barbosa de Oliveira**, designado(a) “Gestor do Contrato”, atendendo o disposto no art. 13º, inciso I, alínea “a e b” da Instrução Normativa 09/2023.

9.2 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo do **Sr. Arthur Barbosa Resende Santos**, matrícula 8380, servidor nomeado pelo Gestor do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

10.1 O critério de seleção do objeto a ser contratado, será feito por consulta de mercado, e será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, observando-se as especificações dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizações de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando for declarada a falência da CONTRATADA;
- b) Quando for requerida pela CONTRATADA a concordata;
- c) Quando houver, por qualquer razão, a dissolução da sociedade empresarial da CONTRATADA;



- d) Quanto a CONTRATADA negociar, transferir, ceder o presente contrato ou subcontratar os serviços sem autorização prévia do CONTRATANTE;
- e) Quando houver atraso na prestação dos serviços, por período superior à 30 (trinta) dias, não havendo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no edital e seus anexos, na Lei nº 14.133/21 e nas suas alterações subsequentes, e ainda, no Código Civil Brasileiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o contrato por conveniência exclusiva e independente de cláusulas expressas, desde que haja adimplido os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: Termo de Referência, Memorial, Propostas do contratado, Parecer Jurídico e Ato de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será integrado ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 As alterações ou acréscimos de quaisquer elementos não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no Art. 94 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá o CONTRATANTE, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, em atendimento a Lei Municipal nº 1506/2011 e os termos do Art. 94, inc. II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e as resoluções normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como, as leis municipais.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros-GO, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

Mineiros-GO, 25 de setembro de 2025.

RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Controle Interno

Ass. Digitalmente:
ARTHUR BARBOSA RESENDE
26/09/2025 13:29:56 -0300

ARTHUR BARBOSA RESENDE SANTOS
Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 25/09/2025 22:44:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

54.862.558 AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
CNPJ/MF sob nº 54.862.558/0001-05

COMPRAS/K

TESTEMUNHA:

1) _____
CPF:

Ass. Digitalmente:
CLINIO OLIVEIRA CARVALHO
26/09/2025 10:30:37 -0300

2) _____
CPF:

Ass. Digitalmente:
DANIELA RESENDE COSTA ARANTES
26/09/2025 10:44:58 -0300